



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2011 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a prioridade dos pacientes diabéticos em caso de realização de exames médicos em jejum total nas unidades de saúde do município.”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica pela presente lei obrigado o atendimento prioritário aos pacientes com diabetes no caso de realização de exames médicos em caso de jejum total nas unidades de saúde do município.

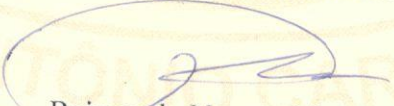
Parágrafo único – A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento das demais prioridades previstas em lei.

Art.2º O usuário diabético comprovará essa condição mediante a apresentação de atestado médico.

Art.3º Os estabelecimentos que figuram no caput do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes na realização dos exames em caso de jejum total.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos-MG, 18 de Novembro de 2019.


Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal.